



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/CPF : 16.690.831/0001-72

Empreendimento : REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Quinta do Lago número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35908-000 Bom Jesus do Amparo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Jesus do Amparo (LAT) -19.7336, (LONG) -43.5101

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4513/2021

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), da não incidência do critério locacional o que acarretaria a alteração da modalidade a qual o processo deveria ter sido enquadrado nos termos da DN 217/2012 e da ausência do estudo do critério locacional, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada requerida pelo empreendimento “REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA” para as atividades de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, no município de Bom Jesus do Amparo – MG”.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 11/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 11/11/2021 09:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.